

## CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
COD/GOV/002	05	24/02/2022	23/02/2024	01 de 08

### OBJETIVO

**Art. 1º.** A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan doravante denominada Entidade, apresenta seu Código de Ética e Conduta, visando estabelecer regras de conduta que contribuam para o aperfeiçoamento do comportamento ético e do fortalecimento das relações no âmbito da entidade, zelando pela sua imagem e reputação.

**Parágrafo único.** A relação estabelecida entre a Entidade e quaisquer dos agentes previstos no artigo seguinte, se pautará em boas práticas sociais, ambientais e de governança, de modo a cumprir com critérios de sustentabilidade.

### APLICAÇÃO

**Art. 2º.** O presente Código de Ética e Conduta aplica-se aos conselheiros, dirigentes, colaboradores, instituições financeiras e demais prestadores de serviços que se relacionem com a Entidade. São considerados e aceitos como princípios éticos, que devem reger a conduta de todos, a verdade, honestidade, legalidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito e a confidencialidade. Estes princípios, aliados aos Valores da Entidade, norteiam e embasam todas as atitudes, condutas e ações que são desenvolvidas para o cumprimento de nossa Missão, Visão e Propósito.

### REGRAS DE CONDUTA

**Art. 3º.** São consideradas regras de conduta para fins do presente Código:

- I. Pautar as ações pela observância dos princípios de conduta ética, pela observância das leis e normas aplicáveis, garantindo a transparência e zelando por sua reputação pessoal e profissional e pela boa imagem institucional da Entidade.
- II. Buscar a concretização das expectativas e interesses legítimos dos participantes empenhando-se permanentemente no sentido de manter o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do plano.
- III. Comprometer-se com as causas da Entidade, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade, buscando o cumprimento de suas funções sociais e o fortalecimento da Entidade.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

## CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
COD/GOV/002	05	24/02/2022	23/02/2024	02 de 08

**IV.** Abster-se do exercício de atividades incompatíveis com aquelas que praticam na Entidade ou atuar em prejuízo desta.

**V.** Não agir em benefício próprio ou de terceiros em razão de oportunidade surgida no exercício de sua função, em prejuízo da Entidade ou seus participantes.

**VI.** Não utilizar-se do cargo, da hierarquia ou informações privilegiadas que disponha, para obter favores e vantagens de colaboradores ou terceiros, concessão de benefícios diferenciados, assim como para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho.

**VII.** Não praticar ou coadunar com qualquer forma de assédio moral ou sexual, vertical ou horizontal, contra quem quer que o seja ou ainda qualquer tipo de retaliação por conta de denúncia a colegas ou superiores.

**VIII.** Não manifestar-se de forma preconceituosa ou discriminatória, quer por gestos e comentários, ou atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem, contra quem quer que o seja em face de sua opção de gênero, raça, cor, sexo, religião, política, necessidade especial ou qualquer outro assunto polêmico.

**IX.** Não pronunciar-se em nome da Entidade, quando não autorizado para tal, em redes sociais ou correspondência, de forma eletrônica ou não, por telefone ou outros meios e formas de comunicação.

**X.** Agir em observância a este Código de Ética e Conduta e aos regulamentos e regimentos que se aplicam, no exercício de sua função, quando relacionar-se com as patrocinadoras ou qualquer outra parte interessada.

**XI.** Os critérios de seleção e contratação, assim como o relacionamento com fornecedores, instituições financeiras e prestadores de serviços eventuais ou permanentes, devem atender às necessidades estritas da Entidade, resguardadas os critérios técnicos e princípios éticos elencados neste Código de Ética e Conduta e documentos relacionados a contratações e serviços terceirizados.

**XII.** Não criar demandas desnecessárias, manipulação de preços ou ofertas e não envolver a Entidade em operações que possam prejudicar sua capacidade de liquidação.

**XIII.** Os empregados, Conselheiros ou Diretores, seus familiares em linha direta até 3º grau, que figurem como sócios ou proprietários em empresas que desejem estabelecer relações

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

<b>CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA</b>				
<b>Identificação</b> COD/GOV/002	<b>Versão</b> 05	<b>Aprovação</b> 24/02/2022	<b>Validade</b> 23/02/2024	<b>Páginas</b> 03 de 08

comerciais com a Entidade, ressalvados os casos específicos e devidamente justificados, devem declarar seu impedimento, evitando-se contratações que levem eventual suspeita sobre suas atividades, sejam elas fornecedoras de bens ou serviços.

**XIV.** Na escolha de fornecedores e prestadores de serviços deve optar por aqueles que operem com padrões compatíveis com os da Entidade, mediante rigoroso processo de seleção que proteja os interesses desta, em conformidade com os documentos relacionados a contratações e serviços terceirizados.

**XV.** Nos contratos ou renovações, quando não previsto no instrumento, é obrigatória assinatura de Termo de Ciência e Sujeição ao presente Código de Ética e Conduta.

**XVI.** Não obstar a atividade fiscalizatória, apresentar os documentos necessários para apurações e auditorias e prestar informações corretas quando solicitado pelos órgãos reguladores.

**XVII.** Manter sigilo absoluto das informações em decorrência do exercício de função, excetuando-se as que se tornem públicas por determinação legal ou judicial ou, com prudente arbítrio, divulgar aos participantes e patrocinadoras quando não protegidas pela confidencialidade.

**XVIII.** Condicionar a assinatura de compromisso de confidencialidade quando necessária a divulgação de informações estratégicas, a critério da Diretoria Executiva.

**XIX.** Não pleitear, enquanto colaborador, presentes de quem tenha interesse ou que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência. Em caráter individual, poderão ser aceitos os gestos usuais de cortesia praticados pelo mercado e os brindes de caráter institucional até o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais). Acima desse valor, deverá ser encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoas que deverá propor à Diretoria a destinação do referido brinde.

**XX.** Não pleitear ou aceitar patrocínio de qualquer tipo de despesa, exceto quando se trate de participação em eventos de caráter técnico, de interesse da Entidade e com o conhecimento e anuência de seu superior hierárquico.

**XXI.** Não utilizar os bens, equipamentos e instalações da Entidade em interesse próprio ou de terceiros, sendo admitido o uso de forma parcimoniosa, dos sistemas de comunicação, tais como

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

## CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
COD/GOV/002	05	24/02/2022	23/02/2024	04 de 08

telefones e Internet, desde que não seja utilizado para fins ilícitos e contrários à moral e aos bons costumes.

**XXII.** Não pleitear ou aceitar, em seus investimentos pessoais, ofertas de vantagens superiores às oferecidas no mercado ou à própria Entidade, relativos às pessoas jurídicas nas quais aplique o patrimônio, em especial aos membros do Comitê de Investimentos e colaboradores da área de Investimentos.

**XXIII.** Não fraudar ou alterar registros internos com vistas à obtenção de vantagens ou para ocultar situação que resulte em punições ou que ainda causem prejuízos à Entidade.

**XXIV.** Não utilizar colaborador ou contratado para atender a interesses particulares, durante o expediente de trabalho.

**XXV.** Não ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas e legislação vigente na sua área de atuação.

**XXVI.** Cumprir rigorosamente o Normativo Interno de Proteção de Dados Pessoais da FUSAN e a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, respeitando o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis, de modo a protegê-los de maneira íntegra, observando a finalidade para a qual se destinam e a necessidade do tratamento na condução das atividades.

**XXVII.** Não acessar, compartilhar ou divulgar dados pessoais coletados e mantidos pela Entidade, para fins diversos daqueles estritamente necessários à atuação no âmbito da entidade.

**XXVIII.** Manter especial cautela no acesso e tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados que possam ser considerados sensíveis.

**XXIX.** Direcionar correspondências eletrônicas aos participantes, assistidos e beneficiários, poder público ou sociedade civil somente por e-mail corporativo ou correspondência física, mantendo-se na cadeia destes tão somente as pessoas destinatárias e a providência ou comunicação específica constante da mensagem, salvo eventual urgência em momento de inconsistência técnica do e-mail corporativo.

**XXX.** Todos têm a obrigação de cumprir rigorosamente as normativas da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dando o devido sigilo e confidencialidade aos dados pessoais e sensíveis, de modo a protegê-los de maneira íntegra, observando a finalidade para a qual se destinam e a necessidade do tratamento na condução das atividades. Se houver

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

<b>CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA</b>				
<b>Identificação</b> COD/GOV/002	<b>Versão</b> 05	<b>Aprovação</b> 24/02/2022	<b>Validade</b> 23/02/2024	<b>Páginas</b> 05 de 08

a necessidade de divulgação dos dados pessoais a terceiros, o empregado deverá se certificar de que o respectivo titular do dado consentiu a sua coleta e tratamento, se necessário com a assinatura de um Termo de Consentimento, e sobre o cuidado com a preservação da confidencialidade dos mesmos ou se o tratamento e divulgação atende outras bases legais estabelecidas na respectiva lei. Nos demais casos, é terminantemente proibida a divulgação de dados pessoais coletados e mantidos pela Entidade, bem como a sua coleta, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis.

**XXXI.** Combater e denunciar qualquer prática de suborno, corrupção ou vantagem ilícita ou imoral, bem como eventuais infrações a este Código de Ética e Conduta.

**XXXII.** Evitar situações reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses, sendo considerado conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses da FUSAN e os interesses privados do agente envolvido, que possa representar prejuízo à Entidade. São exemplos de conflitos de interesses:

- a. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Entidade;
- b. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa física ou jurídica de que participe o agente envolvido, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- c. A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

**XXXIII.** As situações que configuram conflito de interesses aplicam-se àqueles ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento, independentemente do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

**XXXIV.** Declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente.

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

**CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA**

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
COD/GOV/002	05	24/02/2022	23/02/2024	06 de 08

**DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**Art. 4º.** Os colaboradores estão sujeitos às disposições do presente Código de Ética e Conduta, respondendo pelas infrações apuradas, por ação ou omissão, respeitadas sempre os princípios da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição, no que couber.

**Art. 5º.** A violação das disposições contidas neste Código de Ética e Conduta caracteriza infração ética e sujeita o infrator às seguintes sanções, nos casos em que a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo assim entender:

- a. Advertência reservada;
- b. Censura formal;
- c. Suspensão do exercício da função por até trinta dias;
- d. Demissão com ou sem justa causa, de acordo com a gravidade do fato;
- e. Rescisão contratual, com eventual cobrança de perdas e danos, para fornecedores de bens e serviços.

**Art. 6º.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva também estão sujeitos às punições elencadas no item anterior, letras “a”, “b” e “c” e ainda a destituição de seu cargo, conforme previsto no Estatuto da entidade.

**Art. 7º.** A aplicação de sanção decorrente de infração ética não prejudica outras providências de ordem administrativa, civil ou penal.

**Art. 8º.** A reincidência na prática de uma infração pode, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ser penalizada com a sanção imediatamente mais grave.

**DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA**

**Art. 9º.** O Comitê de Ética e Conduta, tem entre suas funções:

- I. Gerir, divulgar e disseminar o presente Código.
- II. Revisar, atualizar e adequar o presente Código às leis, normas e regulamentos internos e externos, no máximo a cada dois anos.
- III. Receber, analisar, dar tratativa e responder, quando possível, a dúvidas e eventuais denúncias de atos praticados formuladas pelos canais de comunicação.
- IV. Instaurar, de ofício ou mediante representação, processo administrativo e disciplinar, promovendo a instrução processual.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

<b>CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA</b>				
<b>Identificação</b> COD/GOV/002	<b>Versão</b> 05	<b>Aprovação</b> 24/02/2022	<b>Validade</b> 23/02/2024	<b>Páginas</b> 07 de 08

V. Elaborar parecer conclusivo das questões apontadas no item anterior, enquadrando-as nas sanções aplicáveis.

**Art. 10.** Compete ainda aos membros e ao secretário do Comitê de Ética e Conduta zelar pelo cumprimento na íntegra deste Código e dos objetivos estabelecidos no Regimento próprio, mantendo sigilo absoluto dos assuntos discutidos em seu âmbito.

**Art. 11.** O Comitê de Ética e Conduta e suas funções são regulamentados mediante Regimento Interno.

**Art. 12.** O Comitê de Ética e Conduta é composto por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, permitida sua recondução ou reeleição, sendo assim distribuídos:

- I. Um indicado dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- II. Um indicado dentre os membros do Conselho Fiscal;
- III. Um escolhido dentre os empregados efetivos, com pelo menos um ano de registro e que possua curso superior e nenhuma sanção administrativa nos últimos 05 anos, mediante processo eleitoral específico;
- IV. Um indicado dentre os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 13.** Os suplentes são indicados ou escolhidos pelo mesmo critério de seleção dos membros efetivos.

**Art. 14.** O desligamento de qualquer dos integrantes do Comitê de Ética e Conduta das funções que exercia na Entidade, implicará em sua automática substituição.

**Art. 15.** A Presidência do Comitê de Ética e Conduta será exercida pelo membro indicado pela Diretoria Executiva, que tem voto de qualidade.

**Art. 16.** Os membros desempenharão suas funções de acordo com o Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta, a ser apreciado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo juntamente com o presente Código de Ética e Conduta.

## **CANAIS DE DENUNCIA E DÚVIDAS**

**Art 17.** As denúncias de eventuais infrações a este Código de Ética e Conduta poderão ser realizadas pelos dirigentes e empregados pela intranet no Canal de Denúncia e pelos conselheiros, prestadores de serviços, participantes/assistidos e demais partes interessadas pelo

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA				
<b>Identificação</b> COD/GOV/002	<b>Versão</b> 05	<b>Aprovação</b> 24/02/2022	<b>Validade</b> 23/02/2024	<b>Páginas</b> 08 de 08

e-mail [comite-fusan@fusan.com.br](mailto:comite-fusan@fusan.com.br) ou site das Fundações Sanepar ([www.fundacaosanepar.com.br](http://www.fundacaosanepar.com.br)), no campo Ouvidoria – Manifestações Fundações Sanepar. Quaisquer dúvidas relacionadas à ética e conduta poderão ser encaminhadas para o e-mail citado acima.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Revogam-se os dispositivos do Código de Ética e Conduta anterior, a partir da entrada em vigor deste.

**Art. 19.** Os membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva e os empregados, estagiários e menores aprendizes deverão, a contar da entrada em vigor do presente Código, assinar termo em que declarem ciência e sujeição às disposições nele contidas.

**Parágrafo único.** O termo de que trata o caput deste artigo será substituído pela presença de cláusula em contrato quando se tratar de relação a ser contratada pela Entidade.

**Art. 20.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação após apreciação pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica